



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL Nº 005/2025

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ**, estabelecida na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Cidade de Tabai, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.136/0001-44, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ANDRÉ EVANDRO BECKER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 772.989.500-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILVA SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.679.545/0001-77, estabelecida na Rua 28 de Dezembro, s/n, Tabai/RS, devidamente representada neste ato por **ELIANDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 017.627.819-21, residente e domiciliado na Rua 28 de Dezembro, s/n, Tabai/RS, CEP 9583-000, proprietário da empresa denominada **CONTRATADA**; ajustam entre si o contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de vigilância, segurança patrimonial e monitoramento de bens, pessoas e semoventes, desarmada, nas datas de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como ronda noturna diariamente, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

Parágrafo único. A prestação de serviço será realizada na sede da **CONTRATANTE**, no endereço acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pelos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais** e será pago até o dia 5 do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. É obrigação da **CONTRATANTE**, não expor os empregados da **CONTRATADA** em situações para as quais não estejam aptos e/ou equipados para conduzir.

3.2. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e colaborar de todas as formas para que a **CONTRATADA** e seus empregados possam, boa e fielmente, executar o objeto deste Contrato, quer evitando situações previsíveis que

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

determinando aos seus empregados que prestem colaboração e mantenha comunicação com as autoridades competentes caso necessário.

3.3. É obrigação da CONTRATANTE, indicar pontos fixos onde os empregados da CONTRATADA permanecerão a postos na realização de suas tarefas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A prestação dos serviços será pelo período de 12 meses, ou seja, de 02 de abril de 2025 a 02 de abril de 2026, podendo ser renovado por igual período caso convier as partes, com reajuste automático corrigidos pelo IPCA.

4.2. O presente contrato não gerará vínculo de emprego com a contratante.

4.2. O presente contrato não gerará vínculo de emprego com a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.39.77.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar ao contratado sanções administrativas pertinentes, sendo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ofertado e inabilitação de participar de licitações neste Município pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

b) interrupção e ou atraso na realização dos serviços constantes na cláusula primeira.

7.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação, com prova do recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Taquari. para dirimir eventuais dúvidas provenientes da interpretação e/ou execução deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Tabai, 01 de abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ

CONTRATANTE

SILVA SEGURANÇA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: